

EMENDA Nº 019/2018 (MODIFICATIVA)

**Altera dispositivos do Projeto de LEI Nº
25/2018 (Altera a Lei Municipal nº 2093/2010).**

Nos termos do Art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 25/2018:

Art. 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 25/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Altera o § 3º do Artigo 34 da Lei Municipal nº 2093/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

§ 3º O CMCPHA, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para a eleição imediatamente subsequente, terá, em sua organização administrativa, um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos quando da posse do Conselho.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 20 de agosto de 2018.

Dr. Gregorio Venturim – PSDB

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA

Os princípios da Administração Pública e o Republicanismo exigem impessoalidade no exercício de cargos e/ou funções públicas e por consequência a necessária alternância no poder, sendo assim, uma situação que autoriza a possibilidade de haver reeleição se torna imprópria aos princípios basilares da gestão pública e da democracia.

Ao contrário da proposta do Projeto de Lei, precisamos garantir a possibilidade da troca de pessoa ou grupo que, transitoriamente, detém o exercício do poder, ainda que de fiscalização, *para tornar efetiva a possibilidade de alternância do poder e da impessoalidade da administração pública, evitando com isso possíveis vícios e acomodações no sistema de trabalho e/ou fiscalização.*